

PROCESSO ON-LINE N.º 822/18

DATA: 17/04/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.227.438-6

DATA: 05/06/18

PARECER CEE/CEMEP N.º 235/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BITUVA DAS CAMPINAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento das normas de acessibilidade, à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia, e ao docente com habilitação específica para o componente curricular de Filosofia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 822/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.227.438-6

O processo foi convertido em Diligências à Seed/PR em 09/09/19 e 01/06/20, retornando a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar, que a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, as seguintes informações:

[...]

Sala para docentes:

A sala de docentes é compartilhada com a sala que armazena materiais e equipamentos destinados às aulas práticas de Física, Química e Biologia. Neste ambiente os professores lancham e cumprem suas horas-atividade. A Instituição de Ensino solicitou a construção de uma sala para professores através do Sistema de Obras online sob o número 2773/2017 de 20/10/2017.

[...]

Sala para atendimento pedagógico:

Ambiente compartilhado com a secretaria e sala de direção. A Instituição de Ensino solicitou a construção de uma sala para atendimento pedagógico através do Sistema de Obras Online sob o número 2773/2017 de 20/10/2017.

Laboratório de Química, Física e Biologia:

A Instituição de Ensino não possui um espaço específico para laboratório de Física, Biologia e Química, nem um profissional para atendê-lo. Possui vários equipamentos destinados às disciplinas em questão [...].

Quando o professor desenvolve as práticas dessas disciplinas os materiais são levados para a sala de aula ou conforme a atividade a ser realizada, a mesma é desenvolvida nesse espaço mencionado.

A Instituição de Ensino solicitou a construção de um Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia através do Sistema de Obras online sob o número 2773/2017 de 20/10/2017.

PROCESSO ON-LINE N.º 822/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.227.438-6

[...]

Acessibilidade:

A Instituição de Ensino dispõe de rampa de acesso ao primeiro bloco. O acesso para o bloco dois é por escada. Não possui banheiros adaptados. A Instituição de Ensino solicitou através do Sistema de Obras Online sob o nº 2761/2017 de 20/10/2017, rampa de acesso ao segundo bloco, construção de banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais e acessibilidade em duas saídas de emergência.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 31/03/22, com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade está vigente até 26/10/22.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Filosofia, licenciado em História.

O processo foi convertido em Diligências à Seed/PR em 09/09/19 e 01/06/20, devido à ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia, das rampas de acesso e do banheiro adaptado, retornando a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

PROCESSO ON-LINE N.º 822/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.227.438-6

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise deste protocolado, e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO – ENSINO MÉDIO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO – ENSINO MÉDIO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO – ENSINO MÉDIO
CE do Campo Bituva das Campinas - EF M	Fernandes Pinheiro/ Irati	N.º 1653/22, de 11/04/22, de 26/09/22 a 26/09/27	N.º 3618/15 de 16/11/15, de 01/01/16 a 31/12/18	Excepcionalmente, De 01/01/19 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 822/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.227.438-6

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao pleno atendimento das normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21;

d) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Filosofia.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP